

**EDITAL Nº 017/2018**  
**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - 2ª ETAPA**  
**Prova de Títulos e Prova Prática**

A Prefeitura Municipal de Colatina (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - 2ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 11** do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de vagas do quadro efetivo e formação do cadastro de reserva no quadro da Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

**CARGO: ARQUITETO E URBANISTA**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>4243</b>	<b>RUDÁ ADOLPHO CONTI GONÇALVES DE CARVALHO</b>

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação referente aos títulos das candidatas classificadas em 1ª e 2ª lugar, uma vez que alega que os títulos apresentados pelas referidas candidatas não são pertinentes à área de formação a que concorrem.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Os títulos apresentados pelas referidas candidatas foram devidamente analisados e, segundo entendimento da banca examinadora são pertinentes à área de formação a que concorrem, portanto, forma deferidos conforme publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017. Portanto, conforme o item 11.7 do edital de abertura “A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.”

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>2419</b>	<b>RACHEL LINO QUINTELA DE ARAÚJO</b>

**Pedido:** Solicita revisão dos critérios de desempate, por considerar que faz jus ao previsto no art. 27 da Lei 10.741/2003.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Os critérios utilizados para desempate são os previstos de forma clara no item 10.5 do Edital 001/2017. O primeiro critério previsto para desempate, conforme exige o artigo 27 da Lei 10.741/2003 regido pelo Estatuto do Idoso, **somente será utilizado nos casos em que pelo menos um dos candidatos empatados apresentar idade superior a sessenta anos**. Na ausência de candidatos idosos, não se faz cumprir a referida Lei, portanto, adotam-se os demais critérios de desempate previstos no item 10.5, em ordem sucessiva.

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**



**CARGO: BIOQUÍMICO**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3341	RODOLFO BARBOSA BOONE

**Pedido:** solicita informações sobre o julgamento de seus títulos, se foram ou não aceitos.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos ao candidato que seus títulos foram devidamente analisados e os que os mesmos foram indeferidos pelo não atendimento ao subitem 9.2.8.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado. Portanto devido à ausência de autenticação, o mesmo foi indeferido conforme publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: CONTADOR**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
5704	PATRICIA SCHMIDT FERREIRA DITBENNER

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação, pois a candidata afirma ter lançado seus títulos em tempo hábil no sistema da empresa.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Para que os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva fossem avaliados na segunda etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do formulário online e **encaminhados pelos candidatos no período previsto no item 9.2.8.3 do edital 001/2017 publicado em 31 de agosto de 2017**, ou seja enviar os títulos via SEDEX com a data de postagem até o até dia 01/12/2017, os títulos da candidata não foi enviada à empresa nos termos previstos no edital 001/2017.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1870	DAIANA NATALI DE OLIVEIRA DEBORTOLI

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos que a pontuação dos títulos da candidata foi deferida parcialmente, uma vez que conforme publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017, uma das declarações de Pós-Graduação apresentada pela requerente não atendeu ao subitem 9.2.8.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado, ou ainda, caso os Certificados ou Diplomas fossem emitidos pela internet, deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**



**CARGO: ENFERMEIRO**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>5724</b>	<b>GISLENY VIDAL</b>

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos que a pontuação dos títulos da candidata foi deferida parcialmente, uma vez que conforme publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017, uma das declarações de Pós-Graduação apresentada pela requerente não atendeu ao subitem 9.2.8.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado, ou ainda, caso os Certificados ou Diplomas fossem emitidos pela internet, deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: ENFERMEIRO**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>5715</b>	<b>WILSON JOSUE DITBENNER</b>

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação, pois a candidata afirma ter lançado seus títulos em tempo hábil no sistema da empresa.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Para que os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva fossem avaliados na segunda etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do formulário online e **encaminhados pelos candidatos no período previsto no item 9.2.8.3 do edital 001/2017 publicado em 31 de agosto de 2017**, ou seja enviar os títulos via SEDEX com a data de postagem até o dia 01/12/2017, os títulos do candidato requerente não foram enviada à empresa nos termos previstos no edital 001/2017.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>2399</b>	<b>ARIANY SANTOS OTTIS</b>

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso improcedente. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017, sendo atribuído dois pontos ao item "D" - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de GRADUAÇÃO em outra área de conhecimento, que não a exigida como pré-requisito para o cargo. O título informado no item "C" não foi pontuada pois conforme publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017, uma vez que a Especialização (pós-graduação) apresentada é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, portanto não lhe foi atribuída pontuação.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**



**CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>1111</b>	<b>LUANA SAWADA</b>

**Pedido:** Solicita que lhe seja prestada informações referentes aos títulos admitidos na etapa de prova de títulos dos candidatos classificados 1ª e 2ª lugar.

**Justificativa:** Recurso improcedente. A requerente solicita informações dos documentos de outros candidatos para, segundo a requerente, verificação de sua veracidade e afirma ainda que tal solicitação se encontra amparada pela lei 12.527/2011. Com relação à aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, para se conceder a vista de documentos pessoais a terceiros, somente poderá ocorrer se houver o expresso consentimento de seus autores, nos termos do art. 31, inciso II da referida Lei. O Concurso Público da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, regido pelo Edital nº 001/2017, não previu a possibilidade de vista de documentos e/ou provas de outros candidatos, sendo essa informação considerada pessoal e intransferível.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>1618</b>	<b>MARCEL MOURA GALVÃO</b>

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso improcedente. O julgamento do título apresentado do requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017, sendo atribuído um (1) ponto ao item "D" - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de GRADUAÇÃO em outra área de conhecimento, que não a exigida como pré-requisito para o cargo. O título informado no item "C" não foi pontuado, pois conforme publicado no edital 015/2017 em 20/12/2017, a Especialização (pós-graduação) apresentada é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, portanto não lhe foi atribuída pontuação.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: MOTORISTA**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>3266</b>	<b>ALEXANDRE BELEI MARCELLINO</b>

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017 (itens 9.1 e 9.1.6), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática disponível em: [http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id\\_concurso=90&id\\_fase=35](http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=90&id_fase=35), o candidato obteve o seguinte desempenho.

Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA
------	--------	--

1.3	I	c) não colocar o veículo na <b>ÁREA BALIZADA</b> , em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
<b>Item</b>	<b>Faltas</b>	<b>FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA</b>
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
<b>Item</b>	<b>Faltas</b>	<b>FALTA MÉDIA – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA</b>
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

Sendo possível analisar que o candidato não perdeu ponto por realizar manobra proibida.

Não identificamos nenhum registro formal sobre as alegações apontadas pelo requerente, da ocorrência de ordem do aplicador para que fosse realizada manobra de natureza gravíssima.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **90,00 (noventa pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1688	ANDERSON JOSE DELEPRANE

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017 (itens 9.1 e 9.1.6), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática disponível em: [http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id\\_concurso=90&id\\_fase=35](http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=90&id_fase=35), o candidato obteve o seguinte desempenho.

<b>Item</b>	<b>Faltas</b>	<b>FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 50,0 PONTOS POR FALTA</b>
1.3	I	c) não colocar o veículo na <b>ÁREA BALIZADA</b> , em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
<b>Item</b>	<b>Faltas</b>	<b>FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA</b>
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **70,00 (setenta pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
4811	WELLINGTON DA SILVA GOMES

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017 (itens 9.1 e 9.1.6), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática disponível em:



[http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id\\_concurso=90&id\\_fase=35](http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=90&id_fase=35), o candidato obteve o seguinte desempenho.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
3.3	I	c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.3	I	c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **15,00 (quinze pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

#### CARGO: MOTORISTA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
0634	LUIZMAR SILVA MARTINS

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação na prova prática.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Informamos que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2017 (itens 9.1 e 9.1.6), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática disponível em: [http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id\\_concurso=90&id\\_fase=35](http://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=90&id_fase=35), o candidato obteve o seguinte desempenho.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Em relação à utilização dos faróis acessos durante a realização da prova, informamos que segundo o artigo 40 da Lei nº 9.503/1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, diz que:

“O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias; (Redação dada pela Lei nº 13.290, de 2016), o percurso da prova prática foi totalmente executada dentro da via urbana, onde não é obrigatório o uso dos faróis acesos durante o dia.”

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **20,00 (vinte pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

Colatina (ES), 04 de janeiro de 2018.

**Sergio Meneguelli**  
Prefeito Municipal de Colatina

**Alexandre Pinheiro de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Concurso  
Decreto Municipal nº 20.270/2017

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**  
Coord. Geral e Resp. Técnico - G-Strategic  
Administrador – CRA/ES nº 7228